

O sr. Cândido Sampaio — Exa., eu pediria, ao contrário, que nada fizessemos de escrito, mas fossemos entender-nos com o sr. Prefeito para que ele sinta que unanimemente, a Câmara Municipal de São Paulo, através de todas as suas Bancadas, quer que seja interposta, no mais breve estágio de tempo possível, essa ação, a fim de que o problema seja solucionado de uma vez por todas.

O sr. João Sampaio — V. Exa. me concede um aparte?

O sr. Cândido Sampaio — Com prazer concedo o aparte a V. Exa.

O sr. João Sampaio — Estou observando o brilho com que V. Exa. está defendendo os direitos sacrificados do Município de São Paulo, em relação ao Campo de Marte. Mas, discordo do meio proposto por V. Exa. para encaminharmos a solução do caso. Vejo, na sua brilhante exposição, que o que existe é uma incuria do Órgão Executivo do Município. Se já votamos uma lei para que isso fosse posto em juízo, era obrigação do Órgão Executivo dar cumprimento à lei. Parece-me desnecessário que se

constituam comissões especiais desta Câmara para ir solicitar do sr. Prefeito que cumpra as leis que votamos.

O sr. Cândido Sampaio — Exa., ofereço o remédio.

O sr. João Sampaio — Prefiro votar u'a moção de desconfiança a esse Prefeito que não corresponde à confiança pública de São Paulo.

O sr. Cândido Sampaio — Exa., não foi este Prefeito que recebeu a lei, que tinha um prazo certo de vigência.

O Sr. João Sampaio — A lei é para todos os Prefeitos.

O sr. Cândido Sampaio — Não, Exa., essa lei não foi executada dentro do prazo. Este Prefeito assumiu o cargo em 1951, fóra, portanto, do limite desta lei.

O sr. João Sampaio — Tinha mais obrigação de cumpri-la.

O sr. Cândido Sampaio — Entretanto, Exa., não vejo o problema por este aspecto. Para mim, se faz mister a solução da pendência e não a criação de novas divergências, para que passemos o tempo aqui a dirigir apelos, apodos, desconfianças, assim por diante, e a situação continue a mesma! Há 30 anos existe o problema. A

lei não seria necessária, de vez que todos os Prefeitos, de acordo com as leis civis e independente de autorizações especiais, tinham obrigação de diligenciar a recuperação desse vultoso bem dominical do município. Não o fizeram, devido talvez à precariedade em que as conjunturas políticas lançaram o direito em nossa Pátria.

Portanto, sr. Presidente, esta é a razão por que venho a esta tribuna, menos para criar motivos de discórdia, do que para resolver o problema. O Município de São Paulo não pode permanecer com tão ultrajante mácula a denegri-lhe a autonomia. É hora de agir, com precisão e energia! Como uma só força, animados pelo mesmo sentimento de desobrigar-nos dessa afronta trintenária, recorramos ao sr. Prefeito, que por certo ouvirá nosso apelo, ponho em exercício imediato todos os meios legais capazes de restabelecer o direito, há muito ausente de nso município, no tangente a uma das glebas mais valiosas do patrimônio municipal.

Era o que eu tinha a dizer, sr. Presidente. (Muito bem! Palmas!)

REGIMENTO INTERNO

DOS

GINASIOS E COLÉGIOS

ESTADUAIS

ATO N. 10 DE 27-1-50, DA DIRETO-

RIA GERAL DA SECRETARIA DOS

NEGÓCIOS DA EDUCAÇÃO

ACHA-SE A VENDA NA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO O FOLHETO ACIMA AO PREÇO DE Cr\$ 1,00 CADA EXEMPLAR. PELO CORREIO MAIS Cr\$ 1,00 P/ O PORTE POSTAL PARA AS COMPRAS A DINHEIRO DIRIGIR-SE DIRETAMENTE AO ALMOXARIFADO DESTA REPARTIÇÃO, A RUA DA GLORIA NUMERO 403

Prefeitura do Município de São Paulo

LEI N. 4.249, DE 1.º DE JULHO DE 1952

Dispõe sobre oficialização, denominação de ruas situadas na "Cidade Nitroperária", no distrito de São Miguel Paulista, e dá outras providências.

ARMANDO DE ARRUDA PEREIRA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º — São declaradas oficiais, nos termos da legislação em vigor, as ruas situadas na "Cidade Nitroperária", no Distrito de São Miguel Paulista, assinadas na planta anexa, n. 5.333 — Arr. 455 do Departamento de Urbanismo, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito, como parte integrante desta lei e cujos lotes foram doados à Municipalidade de São Paulo, conforme escritura pública de 14 de abril de 1945, das notas do 22.º tabelião da Cap-

ital e transcrita sob o n. 12.523, no Registro de Imóveis da 12.ª Circunscrição.

Art. 2.º — As ruas a que se refere o artigo anterior ficam denominadas:

Rua Guaracapá — a antiga rua "1", que começa na estrada de rodagem Rio-São Paulo e termina na praça "1". Fica entre a rua "2" e a praça "2";

Rua Ribeiro dos Santos — a antiga rua "2", que principia na estrada de rodagem Rio-São Paulo e termina na praça "1". Fica entre as ruas "1" e "3";

Rua Inhabatá — a antiga rua "3", que começa na estrada de rodagem Rio-São Paulo e termina na praça "1". Fica entre as ruas "2" e "4";

Rua Antonio Camacho — a antiga rua "4", que principia na estrada de rodagem Rio-São Paulo e termina na praça "1". Fica entre a rua "3" e a divisa dos terrenos arruados;

Rua Cumard — a antiga rua "6", que principia na praça "2" e termina na rua "4". Fica entre a

estrada de rodagem Rio-São Paulo e a rua "7";

Rua Abatitinga — a antiga rua "7", que começa na praça "2" e termina na rua "4". Fica entre a rua "6" e a praça "1";

Praça Amador de Avelar — a antiga praça "1" que se localiza entre as ruas "1", "2", "3" e "4", a divisa dos terrenos arruados e o Corrego Itaquera;

Praça Alberto Moreira — a antiga praça "2", que se localiza entre a divisa dos terrenos arruados, o início das ruas "6" e "7" e a quadra "1" do loteamento da "Cidade Nitroperária".

Art. 3.º — Os lotes de terreno e as construções com frente para os logradouros oficializados e denominados pela presente lei ficam sujeitos às disposições do artigo 775 da Consolidação do Código de Obras, aprovada pelo Ato n. 663, de 10 de agosto de 1934.

Art. 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O Prefeito, Armando de Arruda Pereira O Secretário de Negócios Internos e Jurídicos, Nelson Marcondes do Amaral O Secretário de Obras, Pedro França Pinto Publicada na Diretoria do Departamento do Expediente e do Pessoal, da Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos, em 1.º de julho de 1952.

O Diretor, Headir Labre França

LEI N. 4.250, DE 1.º DE JULHO DE 1952

Dispõe sobre oficialização, denominação de vias públicas e dá outras providências.

ARMANDO DE ARRUDA PEREIRA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º — Ficam declaradas oficiais, nos termos da legislação em vigor, as ruas "1" e "2", situadas no 9.º subdistrito — Vila Mariana, cujos lotes foram doados por escritura pública de 27 de abril de 1945, lavrada nas notas do 20.º Tabelião e transcrita sob n. 36.973, no Registro de Imóveis da 1.ª Circunscrição da Capital.

Art. 2.º — As ruas a que se refere o artigo anterior, assinadas na planta n. 3.326, do Arquivo do Departamento de Urbanismo, que autenticada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito, passa a fazer parte integrante desta lei terão as seguintes denominações:

a) — Rua Doutor José Maria do Vale — (Delegado de Polícia — 1.887 — 1.951) — a rua "1" que tem início na rua Bartolomeu de Gusmão e termina na rua "2", estando situada entre as ruas Baltazar Lisboa e d. Avelina;

b) — Rua Coronel Gomes Pimentel — (Militar — 1.879 — 1950) — a rua "2", que tem início na rua Baltazar Lisboa e termina na rua d. Avelina, estando situada entre as ruas Bartolomeu de Gusmão e d. Brígida (n. o.).

Art. 3.º — Os lotes e construções com frente para as ruas ora oficializadas ficam sujeitos ao disposto no artigo 775 do Código de Obras, aprovado pelo Ato n. 663 de 10 de agosto de 1934.

Art. 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

O Prefeito, Armando de Arruda Pereira O Secretário de Negócios Internos e Jurídicos,

Nelson Marcondes do Amaral O Secretário de Obras, Pedro França Pinto

Publicada na Diretoria do Departamento do Expediente e do Pessoal, da Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos, em 1.º de julho de 1952.

O Diretor, Headir Labre França

LEI N. 4.251, DE 1 DE JULHO DE 1952

Dispõe sobre localização de busto do General San Martin, na praça do mesmo nome, no Jardim America.

ARMANDO DE ARRUDA PEREIRA, Prefeito do Município de